



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

CNPJ: 01.618.704/0001-95

DECRETO Nº 39, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Ementa: Dispõe sobre o processo de escolha dos diretores escolares das escolas da rede municipal de Casinhas, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CASINHAS**, sua Excelência a senhora Juliana Barbosa da Silva Aguiar, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, bem como, a necessidade de estabelecer os critérios do processo de escolha dos gestores escolares do Município de Casinhas:

DECRETA

Art. 1º. As escolas da rede municipal de ensino, com até 150 alunos matriculados, serão geridas por Diretores Escolares escolhidos em processo seletivo de provas de títulos, e as escolas com mais de 150 alunos matriculados, por Diretores Escolares escolhidos em processo seletivo de provas de títulos e em eleições diretas, nos termos deste Decreto.

Art. 2º. O Diretor Escolar ocupará um cargo em comissão, nomeado pelo Chefe do Executivo, com remuneração e atribuição estabelecidas em lei municipal, cuja posse está subordinada à comprovação de experiência mínima de um ano, adquirida na função de magistério na rede pública ou na rede particular.

Art. 3º. O processo de escolha de Diretores Escolares do Ensino Fundamental e Educação Infantil da Rede Municipal de Educação será realizado a partir de edital publicado, onde serão selecionados os candidatos melhores avaliados, no tocante ao mérito e desempenho.

Parágrafo único. A escolha dos diretores classificados na seleção será procedida por eleição direta, mediante consulta à comunidade escolar do estabelecimento de ensino a saber: os professores, a coordenação e assessoria pedagógica, os servidores, os pais ou responsáveis legais por alunos menores de 16 anos e os alunos maiores de 16 anos, matriculados e frequentando o estabelecimento de ensino onde ocorre a nomeação.

Art. 4º. A consulta será realizada a cada 3 (três) anos, através do voto direto, secreto e facultativo, dos membros da comunidade escolar cadastrados e aptos a votar, vedado o voto por representação.

Parágrafo único. O processo de consulta será supervisionado e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e executado pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

CNPJ: 01.618.704/0001-95

comissões eleitorais, onde deverá ocorrer a nomeação, com o apoio do estabelecimento de Ensino.

Art. 5º. Estão aptos a votar:

- I – Professores do quadro que estejam exercendo suas funções na Instituição de Ensino;
- II - Professores contratados através de Processo Seletivo Simplificado (PSS);
- III – Servidores efetivos supridos na instituição de Ensino;
- IV - Pais e/ou responsáveis legais por alunos menores de 16 (dezesseis) anos;
- V - Alunos com idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos, até a data da consulta, matriculados no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Casinhas.

Art. 6º. Para fins de escolha dos diretores escolares será nomeada uma Comissão Eleitoral, nomeada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, composta por 3 (três) membros, de idoneidade ilibada, e que não possuam parentesco, até o 3º grau, com os candidatos.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral para escolha dos diretores escolares terá as seguintes atribuições:

- I – Coordenar e fiscalizar o processo de consulta;
- II- Registrar os candidatos, bem como, verificar se preenchem os requisitos legais;
- III – Convocar assembleia geral para apresentação dos candidatos e suas propostas;
- IV - Divulgar a data da consulta;
- V - Elaborar a lista de pessoas aptas a votar;
- VI– Efetuar a apuração dos votos e declarar o eleito, lavrando-se a respectiva ata;
- VII – Encaminhar o resultado da eleição à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes no prazo de 24 horas após à realização do ato.

Art. 7º. O registro das candidaturas deverá ser entregue à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 5 dias da data da consulta, mediante requerimento em que deverá constar o nome do candidato, o respectivo cargo e a sua autorização para concorrer ao pleito.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos de ensino em que não houver a apresentação de candidatos para a eleição, o Diretor será indicado pelo Chefe do Executivo, cujo mandato se estenderá até o próximo pleito.

Art. 8º. São requisitos mínimos para a candidatura:

- I - Pertencer ao quadro do magistério municipal e estar exercendo suas funções na Instituição de Ensino em que é candidato;
- II - Ter disponibilidade legal para assumir a função no Estabelecimento de Ensino com a demanda de 40 (quarenta) horas semanais;



Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa

Rua Severino Augusto de Miranda. S/N - Casinhas - PE - Fones: (81) 3634-9156



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

CNPJ: 01.618.704/0001-95

III - Não possuir antecedentes criminais ou condenação administrativa nos últimos 03 (três) anos, apresentando as certidões negativas Federal, Estadual e Municipal;

IV - Comprometer-se a participar de cursos de Gestão Escolar;

Art. 9º. Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, e, no caso de aluno menor de 16 (dezesesseis) anos caberá apenas um voto de um do(s) representante(s).

Art. 10. Será considerado(a) vencedor(a) o(a) candidato(a) que obtiver maior número de votos.

Art. 11. Em caso de empate será escolhido o candidato que, sucessivamente, possua:

I – Maior tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir;

II - Maior tempo de serviço no Magistério Municipal;

III – Maior idade.

Art. 12. O resultado deverá ser publicado em até 08 dias da realização da consulta e a posse ocorrerá, após o encerramento do período letivo, conforme cronograma disponibilizado no edital de convocação.

Art. 13. O Diretor(a) Escolar poderá ser destituído da função, a pedido, bem como, motivadamente pelo Prefeito Municipal, quando condenado por sentença criminal ou processo administrativo (transitados em julgado), ou ainda a pedido da Comunidade Escolar, mediante votação em plebiscito, convocada especialmente para este fim.

§1º O plebiscito para destituição da função de Diretor(a) Escolar será convocado mediante requerimento contendo assinaturas da maioria dos eleitores aptos a votar no Estabelecimento Escolar em que é exercido o cargo.

§2º Após reunidas as assinaturas, o requerimento de convocação de plebiscito será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para seu deferimento e execução dentro do prazo de 15 dias.

§3º A votação para destituição da função de Diretor(a) seguirá os mesmos trâmites previstos neste Decreto.

Art. 14. O Diretor(a) Escolar deverá participar de programas de capacitação pedagógica e administrativa definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 15. A normas relacionadas a propaganda eleitoral, condutas vedadas e quanto ao dia e horário de votação serão definidas em edital de convocação a ser

Boalbuquerque



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

CNPJ: 01.618.704/0001-95

publicado.

Art. 16. A Secretária Municipal de Educação, Cultura baixará as Resoluções e Portarias necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto, inclusive no tocante aos casos omissos.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa, em 31 de agosto de 2022.

JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
- Prefeita -